

**LEI Nº 1.786/2001, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.**

**CRIA BIBLIOTÉCA PÚBLICA MUNICIPAL NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Biblioteca Pública Municipal na sede dos Distritos de Progresso, São Joaquim, São Jorge, Gleba Triângulo e Assentamento Antonio Conselheiro, neste Município de Tangará da Serra-MT.

**Parágrafo Único** – As Bibliotecas serão ligadas à estrutura administrativa do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e serão dotadas de no mínimo com 01 (um) microcomputador, para pesquisas educacionais.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sistema Estadual de Bibliotecas, para efeito de integração das referidas bibliotecas aquele Sistema, bem como para recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Engº JAIME LUIZ MURARO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**JOSÉ CLÁUDIO VANNI**  
**Secretário Mun. de Administração e Controle Interno**

